



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RECOM-CGJ - 92019

Código de validação: 515F0A1D66

POSSÍVEL USO PREDATÓRIO DA JURISDIÇÃO.  
DUPLICIDADE DE AÇÕES. AÇÃO COLETIVA E AÇÃO  
INDIVIDUAL. MESMAS PARTES. CUMPRIMENTO DE  
SENTENÇA EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA.

**O NÚCLEO DE MONITORAMENTO DO PERFIL DE DEMANDAS -  
NUMOPEDE**, instituído pelo Provimento CGJ n. 35/2017, cujos membros foram  
designados pela Portaria CGJ n. 4528/2018,

**COMUNICA** a constatação de possível uso predatório da jurisdição, com  
o ingresso de lides em duplicidade, em desfavor da Fazenda Pública, com base no  
parecer jurídico anexo.

**RECOMENDA** aos juízes de Direito do Estado do Maranhão, com  
competência para processar e julgar os feitos em que a Fazenda Pública seja parte,  
que verifiquem, em consulta ao PJE, eventual ocorrência de litispendência e/ou coisa  
julgada entre ações coletivas e individuais ajuizadas em face do Estado ou Município,  
notadamente nos cumprimentos de sentença, a fim de se evitar o pagamento em  
duplicidade de diferenças salariais às mesmas pessoas.

Dê-se ciência. Publique-se.

São Luís, 14 de outubro de 2019.





**Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA  
Corregedor-geral da Justiça  
Matrícula 16014**

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/10/2019 16:29 (MARCELO CARVALHO SILVA)

